



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 83 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 130-A, I, da Constituição Federal e 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, bem como o direito à saúde e à segurança no trabalho, nos termos dos arts. 1º, III, 3º, IV, 6º, 7º, XXII, e 39, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando a [Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual recomenda aos órgãos do Ministério Público brasileiro a implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas, incentivando o desenvolvimento permanente e pleno de seus integrantes, nas esferas física, mental e espiritual, estimulando o senso de pertencimento à instituição bem como orientando no sentido de promover a humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, da isonomia e da equidade;

Considerando os resultados da consulta a respeito de Qualidade de Vida no Trabalho e de práticas de Gestão de Pessoas, no âmbito do Projeto “Políticas de Gestão de Pessoas e de Qualidade de Vida no Trabalho no Conselho Nacional do Ministério Público”, bem como as demais informações contidas no Processo CNMP nº 19.00.6510.0005129/2019-85;

Considerando que a Política de Qualidade de Vida no Trabalho deve ser orientada pelo princípio geral de que a efetiva promoção da Qualidade de Vida no Trabalho, por meio de projetos e ações a serem implementadas no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, constitui uma responsabilidade institucional e uma tarefa de todos os seus integrantes,
RESOLVE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A PQVT tem por objetivo estabelecer parâmetros normativos e institucionais que primem pela compatibilidade do cumprimento da missão, da visão e dos valores institucionais com o bem-estar dos integrantes do CNMP.

Art. 3º A PQVT deve estar alinhada ao Planejamento Estratégico do CNMP e à Política de Gestão de Pessoas do Órgão.

Art. 4º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I – Bem-Estar no Trabalho: percepção positiva dos integrantes em relação ao ambiente organizacional fomentada pela promoção da saúde, pela segurança ocupacional e pelo respeito nas relações socioprofissionais;

II – Condições de Trabalho: recursos materiais, instrumentais, colaborativos, relacionais, informacionais e de infraestrutura disponibilizados aos integrantes da Instituição para execução eficiente de suas atividades;

III – Cultura Organizacional: valores, crenças e formas de tratamento e linguagem que marcam os hábitos e os costumes dos integrantes do CNMP e caracterizam o funcionamento de suas unidades e os relacionamentos socioprofissionais;

IV – Desenvolvimento e Crescimento Profissional: processo contínuo de aprendizagem ao longo de toda a carreira, em contextos diversificados, proporcionando aprimoramento de competências, geração de oportunidades e perspectivas de evolução profissional e de mobilidade no âmbito da Organização;

V – Integrantes do CNMP: conselheiros, membros, servidores, estagiários, terceirizados e voluntários;

VI – Organização do Trabalho: normas, diretrizes, planejamento, procedimentos, rotinas e demais fatores que orientam a execução das atividades institucionais pelos integrantes do CNMP;

VII – Práticas de Gestão Organizacional e do Trabalho: modos gerenciais que planejam, orientam e fornecem feedback ao trabalho individual e em equipe bem como formas de comunicação, divisão do trabalho, coordenação e controle da execução das tarefas prescritas;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VIII – Qualidade de vida no Trabalho (QVT): existência de um ambiente saudável, com uma gestão focada no bem-estar e no desenvolvimento de todos os integrantes do CNMP;

IX – Reconhecimento no Trabalho: práticas organizacionais e de gestão do trabalho direcionadas à valorização das contribuições efetivas dos integrantes do CNMP para a instituição; e

X – Relações Socioprofissionais: interações compartilhadas estabelecidas no contexto de trabalho, envolvendo os seus integrantes, os cidadãos, os usuários dos serviços e os fornecedores de serviços e produtos.

CAPÍTULO II DOS VALORES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A QVT, no âmbito do CNMP, será orientada pelos seguintes valores e princípios:

I – conduta ética, moral e íntegra;

II – humanização das práticas de gestão organizacional e do trabalho bem como das relações socioprofissionais;

III – equidade na organização do trabalho e nas relações socioprofissionais;

IV – gestão participativa e transparente;

V – autonomia, liberdade, flexibilidade e criatividade no trabalho;

VI – solidariedade, urbanidade e empatia nas relações interpessoais;

VII – reconhecimento e valorização de todos os integrantes do CNMP; e

VIII – respeito à diversidade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º A promoção da QVT, no âmbito do CNMP, será efetivada com base nas seguintes diretrizes:

I – realização de diagnósticos bianuais que forneçam subsídios sobre a sua adequação à realidade, pertinência e importância institucional bem como dados sobre a percepção de QVT dos integrantes do CNMP;

II – tratamento equitativo, promovendo espaços de escuta de todos os integrantes do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP, cujas manifestações poderão ser consideradas nos processos decisórios;

III – responsabilidade institucional e social, com o comprometimento dos dirigentes em todos os níveis hierárquicos na promoção da QVT;

IV – parcerias intersetoriais e participação efetiva dos integrantes na concepção, na execução, na avaliação e no planejamento de projetos de QVT;

V – comunicação organizacional orientada pela promoção da transparência, da sensibilização e do engajamento dos integrantes do CNMP na implementação e na execução da Política e do Programa de QVT;

VI – estabelecimento de relações socioprofissionais que promovam a saúde, a segurança e o bem-estar dos integrantes do CNMP;

VII – disseminação de uma cultura organizacional baseada em pressupostos da prevenção de riscos para a saúde e a segurança bem como na promoção do bem-estar coletivo;

VIII – condições de trabalho que busquem a compatibilidade entre as exigências do trabalho, as características dos ambientes, as necessidades e as expectativas dos integrantes do CNMP, contemplando a inclusão e a acessibilidade;

IX – assistência e promoção da saúde, com acompanhamento epidemiológico e prevenção de riscos à saúde e à segurança no trabalho;

X – sigilo em relação a questões afetas à saúde, respeitando a privacidade e a intimidade;

XI – prevenção e enfrentamento dos riscos psicossociais no trabalho;

XII – planejamento organizacional de tarefas, critérios de produtividade e gestão do desempenho estabelecidos em sintonia com esta PQVT;

XIII – aprimoramento da organização do trabalho a partir de práticas inovadoras, observando a necessidade de preservar o bem-estar dos integrantes do CNMP;

XIV – ações de treinamento e desenvolvimento profissional alinhadas com esta PQVT e pautadas na transparência, no respeito e na isonomia das relações socioprofissionais bem como na capacitação técnica e gerencial;

XV – oportunidades de crescimento profissional baseadas:

a) em critérios objetivos e transparentes;

b) no fomento à inclusão e à equidade de gênero, raça, cor, idade, origem e etnia, sem quaisquer outras formas de discriminação; e

c) em orientações que regulamentem os processos sucessórios e a ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

XVI – reconhecimento e valorização de todos os integrantes do CNMP bem como da função pública como vetor de cidadania, da efetividade organizacional e da operacionalização da missão, da visão e dos valores institucionais;

XVII – incentivo dos gestores à participação dos servidores em ações de qualidade de vida; e

XVIII – prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no CNMP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A promoção da QVT é atribuição de todos os integrantes do CNMP.

Art. 8º A coordenação da Política e do Programa de QVT caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas apoiada pela Secretaria-Geral.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança de Pessoas – CGP, instituído pela [Portaria PRESI-CNMP nº 197, de 3 de novembro de 2020](#), acompanhar a implementação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho.

Art. 10. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Geral, e os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS